



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 1.045/2015 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal a instalar câmara de segurança nas ruas da Sede e Distrito, prédios públicos e escolas do Município de Faria Lemos/MG”.

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar câmeras de segurança nas ruas da Sede e Distrito do Município de Faria Lemos, bem como em prédios públicos e escolas, visando reforçar o sistema de segurança com monitoramento.

Art. 2º - É vedada a focalização:

- I – de local de acesso restrito, assim considerado aquele em que o acesso destina-se a pessoa determinada, como residência e escritório;
- II – de local de uso íntimo, como banheiros.

Art. 3º - A focalização das câmeras deve estar prioritariamente voltada para as ruas e, quanto aos prédios públicos, devem estar voltadas para o lado externo.

Art. 4º - Fica proibida a exibição a terceiros de imagem protegida, salvo para atender a requisição da autoridade policial ou judicial, com o fim de instruir investigação.

Art. 5º - Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei necessariamente disporá sobre obrigatoriedade de arquivamento e destruição de fita.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP:
36840-000 Tel.: (32) 3749-1180 E-mail: pmfarialemos@hotmail.com



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Faria Lemos, 24 de agosto de 2015.


HÉLIO ANTONIO DE AZEVEDO
Prefeito

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 24 / 08 / 15
Retirado em 31 / 08 / 15

